#### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

LACTALIS DO BRASIL LTDA., CNPJ n. 14.049.467/0016-17, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO DONIZETI AMARO;

E

SIND. DOS TRABALHAD. NAS IND. DA ALIMENTAÇÃO. EM COOPER. AGRO. CNPJ nº 03.107.073/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR BALLER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio, com abrangência territorial em Concordia/SC.

#### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir <u>de 1º de Maio/2020</u>, o piso salarial de admissão será de <u>R\$ 1.255,12 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos)</u>, para os integrantes da categoria profissional, com exceção dos menores aprendizes, e o piso de efetivação (após 90 dias de admissão) será de <u>R\$ 1.331,00 (um mil e trezentos e trinta e reais)</u> para os integrantes da categoria profissional, com exceção dos menores aprendizes.

#### Reajustes/Correções Salariais

## CLAUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo serão reajustados em 1º de maio de 2020, no percentual de 2,46% (dois virgula quarenta e seis por cento), utilizando-se como base os salários vigentes em 30 de abril de 2020, reajuste este que zera a inflação do período, compreendido entre 1º de maio de 2019 a 30 de Abril de 2020.

#### Parágrafo Primeiro

Os empregados admitidos após Maio de 2019 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observando o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na

empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na mesma função, considerando-se sempre, como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de Maio de 2019.

#### Parágrafo Segundo

Os reajustes estabelecidos nesta cláusula, não se aplicam aos funcionários que possuam cargos de chefia, assim compreendidos: os supervisores, coordenadores, gerentes e diretores empregados; prevalecendo o princípio da livre negociação salarial entre funcionário e empresa.

#### Salário produção ou tarefa

#### CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Admitido funcionário para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **Descontos Salariais**

#### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

A empresa abrangida poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados, além dos descontos previstos em Lei, os referentes a contribuições à Associações Recreativas, empréstimos pessoais, seguro de vida, refeições, planos de previdência privada, convênios com farmácia, assistência médica, empréstimos consignados conforme legislação específica (Lei nº 10.820/03), mensalidade sindical, descontos sindicais aprovados em assembleia dos trabalhadores e outros benefícios concedidos de responsabilidade dos empregados, desde que autorizados individualmente e por escrito, pelos funcionários.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

#### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

## CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DAS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

As antecipações salariais concedidas na vigência deste Acordo serão compensadas dentro dos critérios previstos no inciso XXI da instrução nº 04 do TST, que excetua:

- a) Término de aprendizagem;
- b) Implemento da idade;
- c) Promoção por antiguidade e merecimento;
- d) Transferência por cargo, função, estabelecimento ou localidade:
- e) Equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### CLÁUSULA NONA - MORA SALARIAL

O atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos pela lei nº7855, de 24/10/89 que alterou o Art. 459 da CLT, implicará no pagamento da multa de 0,2 (zero vírgula dois por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### 13º Salário

## CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias será concedido à antecipação prevista em lei, independentemente do prévio requerimento.

## Parágrafo Único

Recusa: Se o empregado não concordar em receber a primeira parcela do décimo terceiro, conforme estabelecido no caput da presente cláusula, deverá comunicar à Empresa súa opção, por escrito e individualmente, antes de entrar em gozo de férias.

#### Adicional de Hora-Extra

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas com o acréscimo dos seguintes adicionais:

a) De segunda-feira à Sábado, 65% (Sessenta e cinco por cento);

b) Aos domingos e feriados não compensados, 120% (Cento e vinte por cento).

#### Adicional de Tempo de Serviço

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

A EMPRESA pagará, a partir de 1º de Maio de 2020, a todos empregados pertencentes à categoria profissional, a título de quinquênio, o adicional de 3,0% (três por cento), aplicável sobre o salário base do empregado, até o limite de R\$ 1.992,43 (um mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) a partir do mês de maio de 2020, para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na EMPRESA.

Parágrafo Primeiro:

O adicional de tempo de serviço, previsto no caput" da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na EMPRESA, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

Parágrafo Segundo:

O limite máximo de concessões do adicional será de 4 (quatro) quinquênios, ou seja, <u>de 12% (doze por cento)</u>, do salário base do empregado até o limite de <u>R\$ 1.992,43 (um mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos)</u> a partir de Maio de 2020, com <u>20 (vinte)</u> anos ou mais de trabalho ininterruptos na **EMPRESA**;

#### Parágrafo Terceiro:

Não será devido o adicional previsto no caput" da presente cláusula, aos empregados que possuam cargos de gestão, assim compreendidos: os supervisores, assessores, coordenadores, gerentes e diretores empregados.

#### Parágrafo Quarto:

O adicional por tempo de serviço, previsto no caput" da presente cláusula, será aplicado sobre o salário base do empregado até o limite de R\$ 1.992,43 (um mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), sendo que para aqueles que têm um salário base superior a este valor, o adicional terá a incidência limitada ao valor teto de R\$ 1.992,43 (um mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), ou seja, o adicional de tempo de serviço para todos os efeitos fica limitado a R\$ 239,09 (duzentos e trinta e nove reais e nove centavos), a partir do mês de Maio/20, referente ao período previsto no parágrafo primeiro da presente cláusula.

#### Parágrafo Sexto:

O adicional de tempo de serviço, previsto no caput" da presente cláusula, não será integrado ao salário base do empregado para efeito de cálculo de horas extras, adicional noturno e/ou outras vantagens pessoais.

#### Parágrafo Sétimo:

Consideram-se como contratos ininterruptos os casos de readmissão dentro de 90 (noventa) dias, contados da data do último desligamento.

#### **Adicional Noturno**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA NOTURNA

A remuneração do trabalho noturno será de acrescida do adicional de 42,85% (quarenta e dois vírgula oitenta e cinco por cento), para fins do artigo 73 da C.L.T., porém já considerado neste a redução da hora noturna, passando esta a ser de 60 minutos.

#### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho a Empresa concederá aos seus empregados ativos:

- a) A partir do mês de maio/2020: créditos no cartão alimentação no valor total mensal de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), aos empregados atingidos pelo Acordo Coletivo, sendo R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) parte da empresa e R\$ 10,00 (dez reais) parte do empregado;
- b) O valor do crédito será distribuído para todos os empregados ativos no dia 15 de cada mês e creditado

para os empregados até o dia 05 do mês seguinte. Para os admitidos no mês, (ainda não possuem cartão), o valor correspondente será creditado até o dia 05 do mês seguinte;

- c) Os tickets-alimentação serão fornecidos por meio do PAT Programa de Alimentação do Trabalhador sendo que a contribuição do empregado ativo se dará através de desconto na folha de pagamento;
- d) Nos termos do PAT Programa de Alimentação do Trabalhador, somente farão jus aos tickets os empregados ativos na data de apuração do crédito e os empregados afastados pela previdência social, por qualquer motivo, pelo período de 90 (noventa) dias após o início do afastamento. No retorno do afastamento o empregado deverá ter no mínimo 30 dias de efetivo trabalho para receber novamente o crédito no mês subsequente.
- e) Os empregados que estiverem em afastamento pela Previdência Social deverão depositar o valor previsto no caput desta cláusula, em conta corrente indicada pela Empresa e comprovar o pagamento na área Recursos Humanos local.
- f) Fica mantido o direito à integralidade do benefício, ou seja, durante todo o período da licença maternidade e para aqueles em exercício do mandato sindical.
- g) Por liberalidade, a Empresa estenderá o benefício aos empregados que percebam remuneração superior a cinco salários mínimos.
- h) O referido vale compra terá natureza indenizatória e não salarial, não incorporando/integrando de qualquer forma o salário do empregado nos termos da legislação vigente.

## Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

## Desligamento/Demissão

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por Justa Causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o motivo e o dispositivo legal do qual incidiu.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados, os instrumentos de trabalho necessários ao exercício profissional, comprometendo-se os empregados a zelar pelo seu correto manuseio e a não leválos para fora do local de trabalho.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego e o salário, nas seguintes condições:

- a) À empregada gestante, desde a comprovação da gravidez, até cento e oitenta (180) dias após o parto.
- b) Aos empregados optantes pelo regime de FGTS, durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, seja ela proporcional ou integral, desde que o empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa e que comunique formalmente por escrito a empresa, anexando cópia do pedido de aposentadoria e do seu protocolo perante o INSS. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;
- c) Ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até quarenta e cinco (45) dias após a sua desincorporação.
- d) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciária não decorrente de acidente de trabalho, e desde que o afastamento seja superior a quinze (15) dias ininterruptos, até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária;

#### Parágrafo Único:

Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

# Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Poderá haver a prorrogação das jornadas diárias de segundas a sextas-feiras, até o limite de 44 horas semanais, visando a extinguir o labor aos sábados.

#### Parágrafo Único

Havendo necessidade imperiosa de serviços, poderá a empresa prorrogar a jornada de trabalho além de 44 horas semanais, devendo respeitar o limite máximo diário e pagar o labor excedente com os acréscimos convencionais.

#### Controle da Jornada

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FECHAMENTO ANTECIPADO CARTÃO PONTO NÃO CARACTERIZAÇÃO DE MORA SALARIAL

Em razão do fechamento do cartão ponto ocorrer no dia 15 de cada mês, a empresa efetua o pagamento das horas do mês integral (até dia 30/31 por projeção), razão pela qual as horas extras realizadas entre o dia 16 e 30/31 serão pagas junto com o pagamento de salários correspondentes ao mês posterior,

juntamente com os reflexos incidentes, sem que reste caracterizada a mora salarial.

#### Parágrafo Primeiro

Os mesmos tratamentos recebem as faltas injustificadas ocorridas entre os dias 16 e 30/31, que somente serão descontadas do salário do mês posterior em razão de serem pagas no mês da ocorrência por projeção.

## Parágrafo Segundo

A data de pagamento dos salários continua sendo o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do parágrafo único do artigo 459 da CLT.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares, no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

Outras disposições sobre jornada

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras serão incluídas no cálculo de 13º salário, férias e repouso semanal remunerado.

#### Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação de Contrato de Trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais, à razão de um doze meses (1/12), por mês completo na empresa, exceto nos casos de justa causa.

Licença Maternidade

#### Antecipação de Férias

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS GESTANTE

A Empresa concederá as suas empregadas gestantes o período de licença maternidade conforme legislação vigente. Após este período, a gestante poderá optar em gozar o período de férias vencidas e requerer mais um período por conta das férias a vencer, ou seja, antecipar as férias de período aquisitivo em andamento. Nos casos em que se a empregada optar por esta antecipação, ela gozará seu próximo período de férias somente quando um novo período aquisitivo estiver vencido, além daquele que já foi antecipado, consoante legislação pertinente.

Parágrafo Único: Na situação de a empregada optar pela concessão de mais um período de férias e que este ainda não esteja vencido, a título de antecipação e, caso venha a solicitar o desligamento da empresa, deverá ser-lhe descontado das verbas rescisórias, os dias de férias gozados, referente ao período aquisitivo não vencido. Em sendo demitida por iniciativa da empresa, nada deverá ser-lhe descontado a este título.

#### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Uniforme

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

Quando a empresa exigir o uso de uniforme, a mesma fica obrigada a fornecê-lo.

#### Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A empresa desenvolverá esforços no sentido de aprimorar as medidas de proteção ao trabalho, promovendo treinamento e esclarecendo os empregados, devendo a empresa, sempre que possível adotar as seguintes providências:

- a) No primeiro dia de trabalho do empregado, efetuar o treinamento com equipamentos de proteção, dando conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informando sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.
- b) Consultar o médico do trabalho da empresa, sobre a utilização de E.P.I. adequado.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades/Sindicais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais serão liberados para que os mesmos participem em eventos da categoria, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, até o limite de 15 (quinze) dias ano.

#### Disposições Gerais

#### Mecanismos de Solução de Conflitos

## CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIA

Havendo divergência entre os convenientes por motivo de aplicação das cláusulas deste Acordo, comprometendo-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, a empresa pagará a multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor do Piso Salarial por infração e por empregado.

#### Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA - RENEGOCIAÇÃO

Durante a vigência deste Acordo, havendo necessidade, as partes de comum acordo poderão revê-la, firmando eventual termo aditivo.

SERGIO DONIZETI AMARO Procurador

LACTALIS DO BRASIL LTDA.

JAHR BALLER Presidente

SIND. DOS TRABALHAD. NAS IND. DA ALIMENTAÇÃO. EM COOPER. AGRO